

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM Nº 006, DE 22 DE JANEIRO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

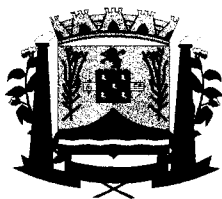
Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei anexo, “*que institui o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025*”.

O presente projeto de lei tem como objetivo criar condições para que contribuintes inadimplentes possam regularizar suas dívidas junto ao erário municipal. O programa oferece incentivos por meio da redução de multas e juros moratórios, bem como a possibilidade de parcelamento dos débitos tributários, promovendo a justiça fiscal e incentivando a recuperação econômica local.

A proposta está fundamentada na **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, especialmente nos artigos 12 e 14, que dispõe sobre a estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a necessidade de compensação de renúncias de receita, e no **Código Tributário Nacional**, que regula a concessão de anistias (art. 175) e o parcelamento de créditos tributários (art. 151).

O **Programa REFIS 2025** está alinhado às diretrizes previstas na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025**, que priorizam o incremento da receita tributária, o combate à sonegação e a promoção da estabilidade financeira do município. A implementação do programa visa contribuir para:

1. Recuperar valores significativos de dívida ativa inscrita nos últimos anos, estimados em aproximadamente R\$ 23.655.878,52.
2. Incentivar a regularização de débitos pelos contribuintes, promovendo a emissão de certidões negativas e possibilitando a reinserção de pessoas físicas e jurídicas no mercado formal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Aumentar a arrecadação municipal, com projeções de arrecadação mínima de R\$ 7.096.763,54, mesmo com descontos oferecidos no programa.

Além disso, o REFIS 2025 não apenas fomenta a arrecadação, mas também cumpre um papel social, ao possibilitar que cidadãos e empresas regularizem sua situação fiscal, contribuindo para o desenvolvimento econômico local e para a retomada de investimentos no município.

Com o advento deste programa, o município poderá superar desafios econômicos, garantir maior eficiência na arrecadação e oferecer à população serviços públicos de qualidade.

Contando com o elevado espírito público desta Casa Legislativa, solicitamos a aprovação do projeto de lei em regime de urgência, para que possamos implementar o REFIS 2025 e alcançar os benefícios esperados.

Ubá – MG, 22 de janeiro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:

Aprovado

Rejeitado

PROJETO DE LEI Nº

13/2025

Por: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei para instituir o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores de Ubá o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025** destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Tributos, ocorridos até a presente data, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, e de outros débitos de natureza não-tributária, desde que vinculados a uma indicação fiscal ou número fiscal, exceto aqueles resultantes de multas ambientais.

Art. 2º. A adesão ao **REFIS 2025** será facultativa, mediante opção do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, que terá direito ao regime especial de consolidação e parcelamento dos subsídios previstos no artigo anterior, desde que decorrentes de fatos gerados ocorridos até **31 de dezembro de 2024**.

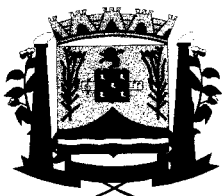
Art. 3º. A adesão ao **REFIS 2025** poderá ser formalizada no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação desta lei, mediante requerimento apresentado no setor administrativo da Prefeitura.

Parágrafo único. O prazo para adesão poderá ser prorrogado, por ato do Chefe do Poder Executivo, por até 90 (noventa) dias, caso o prazo inicial seja considerado insuficiente para atender à demanda dos contribuintes.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, devidamente confessados pelo sujeito passivo, poderão ser pagos em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas de igual valor.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados com base na formalização do pedido de adesão, incluindo todos os acréscimos legais previstos.

§ 2º O valor mínimo da parcela será de R\$120,00 (cento e vinte reais) para pessoas físicas/MEI/ME e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoas jurídicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. A adesão ao REFIS 2025 permitirá ao contribuinte um regime especial de contribuição e parcelamento dos débitos fiscais previstos no artigo 1º, conforme as seguintes condições:

I – Para pagamento **à vista**, em parcela única, será concedido desconto de **100% (cem por cento)** sobre o valor dos juros e da multa;

II – Para o pagamento em **até 04 (quatro) parcelas**, com parcela mínima de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, será concedido desconto de **85% (oitenta e cinco por cento)** sobre o valor dos juros e da multa;

III – Para o pagamento em **até 04 (quatro) parcelas**, com parcela mínima de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, será concedido desconto de **70% (setenta por cento)** sobre o valor dos juros e da multa;

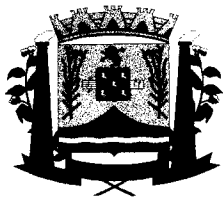
IV – Para o pagamento em **até 04 (quatro) parcelas**, com parcela mínima de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, será concedido desconto de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor dos juros e da multa;

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
À Vista	100%	100%
Em até 4 parcelas, com parcela mínima de R\$ 500,00.	85%	85%
Em até 4 parcelas, com parcela mínima de R\$ 300,00 (trezentos reais).	70%	70%
Em 4 parcelas, com parcela mínima de R\$ 120,00 (cento e vinte reais)	60%	60%

Art. 6º. As parcelas deverão ser pagas até o dia previamente escolhido pelo contribuinte que aderir ao **REFIS 2025**, sendo a adesão formalizada no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 1º Após a assinatura do Termo de Opção pelo contribuinte, o não pagamento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao programa; e os créditos tributários não pagos na data do vencimento não quitados no prazo de vencimento serão atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, sem prejuízo da aplicação de avisos e medidas de garantia previstas na legislação tributária.

§ 2º O disposto neste artigo não autoriza:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A restituição ou compensação das quantias pagas;

II – O cálculo das parcelas com base em dados econômicos, financeiros ou fiscais específicos do contribuinte;

III – O levantamento de valores depositados em juízo pelo contribuinte ou interessado, quando houver decisão transitada em julgada favorável ao Município;

IV – A inclusão de subsídios devidos regularmente declarados por contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – **Simples Nacional**, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Os benefícios fiscais previstos neste artigo estão condicionados ao pagamento integral do crédito tributário, à vista ou parcelado, exclusivamente em moeda corrente, sendo vedada a utilização de precatórios ou qualquer outro título.

Art. 7º. A adesão ao **REFIS 2025** implica o cumprimento das seguintes condições pelo contribuinte:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos de natureza tributária e não-tributária;

II – Renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, inclusive embargos à execução, bem como desistência dos já interpostos, relativos aos débitos objeto de parcelamento;

III – Reconhecimento e ciência dos valores referentes aos executivos fiscais pendentes, nas hipóteses de ações de execução fiscal em andamento;

IV – Aceitação integral e irretratável de todas as condições previstas nesta lei;

V – Compromisso de regularidade no recolhimento dos tributos referentes ao exercício corrente e futuro;

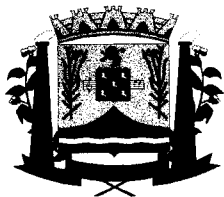
VI – Quitação pontual das parcelas de outros parcelamentos referentes aos exercícios anteriores.

Art. 8º. O pedido de parcelamento deverá ser formalizado:

I – Pelo próprio sujeito passivo ou por seu representante legal, no caso de pessoa física;

II – Pelo sócio ou pelo representante legal, no caso de pessoa jurídica.

Art. 9º. São causas para a exclusão do contribuinte do REFIS 2025, com a consequente revogação do parcelamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – O atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, relativas aos débitos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos desta Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A ocorrência de cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporada permanecer estabelecida no Município e assumir integralmente a responsabilidade pelos débitos do REFIS 2025;

V – A prática de qualquer ato ou procedimento destinado a omitir informações, reduzir ou subtrair receitas do contribuinte optante.

Parágrafo único. A exclusão do programa implicará na imediata exigibilidade de todo o crédito confessado e ainda não quitado, com execução automática ou continuidade da cobrança judicial do débito, aplicando-se os acréscimos legais correspondentes na forma da legislação vigente à época dos fatos geradores

Art. 10. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados e inadimplentes poderão aderir ao **REFIS 2025**, desde que cumpram os requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 11. A Fazenda Pública Municipal poderá ponderar, de ofício ou mediante exigência da parte interessada, a prescrição dos créditos tributários referentes ao exercício financeiro de 2019 e anteriores, com a devida fundamentação do ato administrativo.

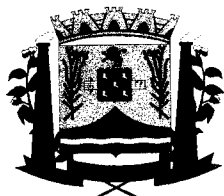
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei em havendo necessidade para a sua fiel execução.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá – MG, 22 de janeiro de 2025.


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá


TALLINE DE ALMEIDA SILVA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

DE: Prefeito Municipal
PARA: Secretaria de Finanças

Ubá – MG, 21 de janeiro de 2025

Assunto: Abertura de Projeto de Lei para Promoção de Anistia de Débitos Tributários Municipais

Prezados,

Visando promover a regularização fiscal no município de Ubá, e em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal, solicito que seja elaborado um estudo técnico preliminar com vistas à apresentação de um projeto de lei para instituir o **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025**.

Esse projeto tem como objetivo viabilizar a renegociação e/ou anistia de débitos tributários municipais, incentivando os contribuintes a regularizarem suas pendências e aumentando a arrecadação de receitas públicas, o que contribui para o equilíbrio das finanças municipais.

Ressalto que, conforme dispõe a **Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000)**, em especial o **artigo 14**, é imprescindível a realização de um estudo técnico para estimar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita. Esse estudo deve ser detalhado e demonstrar que a medida não comprometerá as metas fiscais previstas para o exercício financeiro vigente e os subsequentes.

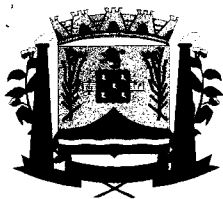
Ademais, a proposta deve observar os preceitos do **Código Tributário Nacional (CTN)**, particularmente as disposições previstas no **art. 151**, que regula as hipóteses de suspensão da exigibilidade de crédito tributário, e no **art. 175**, que trata da concessão de anistias.

Requeiro ao ilustríssimo Sr. Secretário que coordene os estudos necessários e, se viável, elabore uma minuta do referido projeto de lei, a ser submetida à análise desta Administração para posterior envio à Câmara Municipal.

Conto com a atenção e celeridade no cumprimento desta solicitação.

Atenciosamente,


JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER CONTÁBIL

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

1. CONSULTA

O Prefeito Municipal, visando à promoção da regularização tributária e ao incremento da arrecadação municipal, encaminhou à Secretaria de Finanças a solicitação de análise sobre a viabilidade técnica e legal da instituição do **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025**.

O objetivo da consulta é verificar a conformidade da proposta com as disposições da **Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)** e do **Código Tributário Nacional (CTN)**, bem como determinar os impactos orçamentário-financeiros decorrentes de sua implementação, especialmente no que tange à anistia parcial de multas e juros aplicados sobre débitos tributários inscritos em dívida ativa.

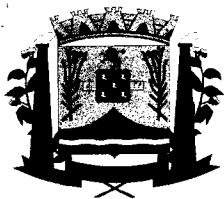
A consulta demanda a elaboração de um estudo detalhado para subsidiar a decisão do Executivo quanto à apresentação de um projeto de lei à Câmara Municipal, considerando os seguintes aspectos:

- A compatibilidade do programa com as metas fiscais e a previsão de receitas da Lei Orçamentária Anual (LOA).
- A estimativa de arrecadação potencial com base em taxas históricas de adesão e características da dívida ativa.
- A legalidade do programa conforme os dispositivos do CTN, em especial os artigos que regulamentam a anistia (art. 175) e a suspensão da exigibilidade de créditos tributários (art. 151).

A resposta da Secretaria de Finanças deverá considerar todos esses fatores para atender às exigências legais e assegurar a viabilidade do REFIS 2025 como instrumento de regularização fiscal e fomento à arrecadação municipal.

2. ANÁLISE

A solicitação referente à implementação do **Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025** foi analisada à luz das disposições legais e financeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicáveis, considerando os dados fornecidos e os relatórios de dívida ativa dos últimos cinco anos.

O presente projeto de lei trata de anistia, que é um título de incentivo fiscal. Para Marcus Abraham, anistia é:

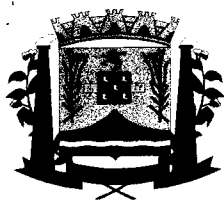
Anistia é a exclusão do crédito fiscal a partir do perdão da infração e das penalidades correspondentes, com a dispensa do pagamento de multa e juros de mora (já a dispensa do pagamento do valor principal devido é feito apenas pela remissão). Hoje em dia, a anistia não é mais vista como um favorecimento subjetivo e individual desprovido de fundamento e de interesse público, mas sim como uma forma de beneficiar toda a sociedade dentro de programas que incentivam o pagamento de dívidas e a recuperação de créditos. (Curso de direito financeiro brasileiro / Marcus Abraham. – 5. ed., rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2018).

Diante da análise realizada, verifica-se que a implementação do Programa de Recuperação Fiscal do Município de Ubá – REFIS 2025, ao propor a anistia de multas e juros de mora, deve encontrar respaldo nas disposições legais e princípios que orientam os incentivos fiscais. Conforme destacado por *Marcus Abraham*, a anistia deixou de ser um ato de favorecimento subjetivo, configurando-se como um instrumento legítimo de política pública para a recuperação de créditos e o estímulo ao adimplemento de obrigações fiscais.

A proposta de observar o interesse público e a razoabilidade, atendendo ao objetivo de promover a regularização fiscal dos contribuintes e aumentar a arrecadação municipal, contribuindo para o equilíbrio financeiro e orçamentário do ente federativo. Recomenda-se, assim, o encaminhamento de um projeto com os ajustes necessários para garantir sua plena aplicabilidade e conformidade com os princípios constitucionais e legais pertinentes.

2.1 Conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

A análise observou o disposto no **artigo 12 da LRF**, que exige que as previsões de receita considerem normas técnicas, variações de índices econômicos e outros fatores relevantes. Os débitos inscritos em dívida ativa foram examinados em termos de sua evolução histórica e potencial de recuperação, com projeções que indicam uma adesão estimada de 30% (trinta por cento) ao programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

De acordo com o **artigo 14 da LRF**, a renúncia de receita decorrente de anistias ou benefícios fiscais deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e medidas de compensação. Nesse caso, como o programa é focado em receitas já inscritas em dívida ativa e não previstas como arrecadação na LOA, não se aplica a exigência de compensação fiscal.

Importante ressaltar que o benefício fiscal é condicionado à adesão e depende de requerimento do interessado, somente depois das adesões e dos deferimentos dos pedidos, é que será auferido se houve ou não renúncia.

2.2 Dados da Dívida Ativa

Os valores consolidados da dívida ativa para os últimos cinco anos (2020-2024) são:

- **IPTU:** R\$ 19.367.778,93
- **Taxas Diversas:** R\$ 1.505.912,77
- **TLE:** R\$ 2.782.186,82

Totalizando: **R\$ 23.655.878,52.**

Com base em uma adesão estimada de 30%, a arrecadação potencial seria:

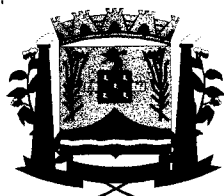
- **IPTU:** R\$ 5.810.333,68
- **Taxas Diversas:** R\$ 451.773,83
- **TLE:** R\$ 834.656,04

Arrecadação total projetada: **R\$ 7.096.763,54**, valor superior às receitas previstas na LOA 2025 para "Outras Receitas Correntes", que é de, **R\$ 3.221.850,00 (três milhões duzentos e vinte e um mil, oitocentos e cinquenta reais)**, indicando excesso de arrecadação e impacto positivo no orçamento.

2.3 Aspectos Jurídicos

O programa atende aos requisitos do **Código Tributário Nacional (CTN)**, especificamente:

- **Art. 151:** Suspensão da exigibilidade de créditos tributários, aplicável durante a adesão ao programa.
- **Art. 175:** Concessão de anistia parcial de multas e juros, desde que regulamentada em lei específica e fundamentada no interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4 Benefícios do REFIS 2025

- Recuperação de parte significativa da dívida ativa municipal.
- Emissão de certidões negativas, beneficiando contribuintes e incentivando a atividade econômica.
- Incremento de receita sem imposição de novos tributos.

2.5 Considerações Finais

A análise conclui que o REFIS 2025 é uma medida viável e alinhada aos interesses do município, apresentando potencial de impacto financeiro positivo e promovendo justiça fiscal.

2.1 Base Legal

Conforme o art. 12 da LRF, a previsão de receitas deve considerar a evolução histórica, alterações legislativas e outros fatores relevantes. A análise dos débitos inscritos em dívida ativa, segmentados por IPTU, Taxas e TLE, permite uma projeção mais acurada das receitas esperadas.

O art. 14 da LRF regula a renúncia de receita, exigindo estimativa do impacto e medidas de compensação, salvo se o benefício não constar no planejamento inicial da LOA, conforme descrito na consulta.

O Código Tributário Nacional, em seus arts. 151 e 175, dispõe sobre a suspensão de exigibilidade e concessão de anistias, respectivamente, embasando o REFIS 2025 como instrumento de regularização fiscal.

2.2 Dados Analisados

Com base nos relatórios fornecidos, identificamos os seguintes valores consolidados de dívida ativa para os últimos cinco anos (2020-2024):

IPTU: R\$ 19.367.778,93

Taxas: R\$ 1.505.912,77

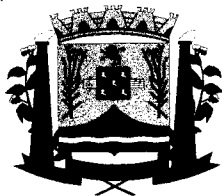
TLE: R\$ 2.782.186,82

2.3 Projeção de Impacto

Considerando uma adesão média estimada de 30% dos contribuintes:

IPTU: R\$ 5.810.333,67

Taxas: R\$ 451.773,83



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

TLE: R\$ 834.656,04

Total projetado de arrecadação mínima: **R\$ 7.096.763,54**

Este montante supera os valores previstos na LOA 2025 para outras receitas correntes, indicando um provável excesso de arrecadação que contribuirá para o equilíbrio das contas públicas.

2.4 Benefícios Sociais e Econômicos

O programa também promoverá:

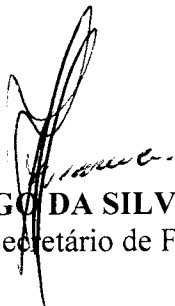
- A - Regularização de contribuintes inadimplentes.
- B - Emissão de certidões negativas, estimulando o desenvolvimento econômico.
- C - Incremento na arrecadação sem aumento da carga tributária.

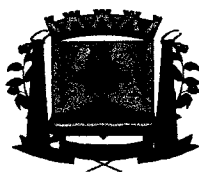
3. CONCLUSÃO

Diante dos resultados apresentados, opinamos favoravelmente à continuidade dos estudos para implementação do REFIS 2025, considerando sua conformidade legal e potencial de impacto positivo nas finanças municipais e na sociedade.

É o parecer.

Ubá – MG, 22 de janeiro de 2025.


RODRIGO DA SILVA FERREIRA
Secretário de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
MINAS GERAIS**

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALORES ESTIMADOS PREVISTOS PARA ARRECADAÇÃO ÚLTIMOS 3 ANOS		
	2025	2026	2027
Projeto de Lei do Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2025.	3.850.000,00	4.658.000,00	4.950.000,00
PREMISSAS: Considerando a situação difícil que encontra nosso País devido as taxas de juros e a inflação alta, considerando também que nos últimos parcelamentos feitos o Município obteve êxito em sua arrecadação superando a expectativa. Considerando o levantamento das receitas arrecadadas no ano anterior no mesmo período e que levou em consideração para a memória do cálculo para os valores previstos estimados nos últimos 3 exercícios financeiros, como também o levantamento dos valores inscritos na dívida ativa tributária do Município de Ubá inscritos e lançados, conforme relatórios levantados do sistema da Prefeitura.			
ANÁLISE DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Como forma de mitigar prazos e melhorar condições para quitação de tributos municipais lançados em dívida ativa, como também adotar algumas medidas que tragam alívio aos contribuintes. O Projeto de Lei do Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal-REFIS2025, terá as seguintes condições aos contribuintes: . Poderão ser pagos à vista ou parcelados em até 18 (dezoito) meses, nas condições desta Lei, os débitos tributários e não tributários de competência do Município, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos ordinários ou decorrentes de Programas Extraordinários de Recuperação Fiscal – REFIS anteriores, mesmo que tenham sido excluídos do programa. Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser pagos à vista ou parcelados da seguinte forma: I — à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício e de 100% (cem por cento) dos juros de mora; II – parcelados em até 6 (seis) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 80% (oitenta por cento) dos juros de mora; III — parcelados em até 12 (doze) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício e de 60% (sessenta por cento) dos juros de mora; IV – parcelados em até 18 (dezoito) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) das multas de mora e de ofício e 40% (quarenta por cento) dos juros de mora. . Os descontos previstos no art. 2º poderão ser aplicados aos débitos inscritos em Dívida Ativa até o dia 01º de dezembro de 2025, a requerimento do contribuinte. . O prazo para adesão aos benefícios de que tratam o art. 2º desta Lei, será até o dia 15 de dezembro de 2025. Podem pleitear a adesão ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, o contribuinte pessoa física ou jurídica, responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive, sucessores e/ou terceiros interessados que possuírem débitos tributários e não tributários, vencidos e não quitados cujos fatos geradores tenham ocorrido até o último dia do exercício de 2024.			

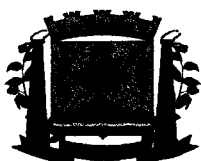
ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO

Ubá-MG, 21 de Janeiro de 2025

**MARCELO CORREA
PAIVA-67474616653**

Assinatura eletrônica digital de MARCELO
CORREA PAIVA-67474616653
Data: 2025.01.21 09:21:07 PM -0500

**MARCELO CORREA PAIVA
CONTROLADOR DO MUNICIPIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ-ESTADO DE MINAS GERAIS

Nos termos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstra-se a seguir a
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
compatibilidade da nova despesa com os instrumentos de planejamento: PPA, LDO e LOA.

1 – Objeto do reajuste e valores previstos

2- O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal-REFIS 2025, tem o impacto orçamentário e financeiro no valor de R\$ 3.850.000,00 para 2025; 4.658.000,00 para 2026 e 4.950.000,00 para 2027

3 – Compatibilidade com o plano plurianual

O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2025,, tem compatibilidade com as diretrizes, objetivos, programas e ações previstos no plano plurianual.

4 – Compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias

Limite de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado:

O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2025,, está dentro da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que foi estabelecida no Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado que é parte integrante do Anexo de Metas Fiscais.

Metas de Resultado Primário e Nominal da LDO:

O Programa Extraordinário de Recuperação Fiscal – REFIS 2025, não comprometerá o resultado previsto para as metas de resultado primário e nominal, haja visto que as receitas da dívida ativa tributária poderão ser recuperadas com a efetiva cobrança, como também através das ações e medidas que o Município já vem fazendo para incrementação de suas receitas, através do cadastramento imobiliário e das cobranças efetivas de issqn e taxas.

5 – Declaração do Ordenador da Despesa

Face as regularidades acima demonstradas, autorizo a contratação da referida despesa:

Ubá(MG), 21 de Janeiro de 2025

**JOSE DAMATO
NETO-07147738609**

Assinatura eletrônica digital de JOSE DAMATO
NETO-07147738609
Data: 2025.01.21 09:21:07 PM -0500

**José Damato Neto
Prefeito Municipal**

Tipo de Cadastro : 4-Taxas Diversas

Data de Referencia: 31/01/2025

Situacao : (Ativ/Aju)

Situacao em : 31/01/2025

Parametros de Selecao:

Ano do Debito >= 2020 fim

Resumo dos Debitos em Carteira

4-Taxas Diversas

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa
01 ISSQN Variavel			
Ativa			
002-ISSQN	89.557,47	35.278,83	8.955,78
Sub Total	89.557,47	35.278,83	8.955,78

Ajuizada			
002-ISSQN	36.329,60	14.798,47	3.633,03
Sub Total	36.329,60	14.798,47	3.633,03

Total - ISSQN Variavel			
002-ISSQN	125.887,07	50.077,30	12.588,81
Total Geral	125.887,07	50.077,30	12.588,81

02 TLE / ISSQN

Ativa			
002-ISSQN	3.138,05	915,78	313,79
019-TFIS	2.976,13	1.169,66	297,61
036-TXOC	545,83	142,79	54,58
115-TxDivRural	4.737,79	1.851,84	473,84
Sub Total	11.397,80	4.080,07	1.139,82

Ajuizada			
019-TFIS	35,38	14,98	3,54
115-TxDivRural	289,91	122,16	28,99
Sub Total	325,29	137,14	32,53

Total - TLE / ISSQN			
002-ISSQN	3.138,05	915,78	313,79
019-TFIS	3.011,51	1.184,64	301,15
036-TXOC	545,83	142,79	54,58
115-TxDivRural	5.027,70	1.974,00	502,83
Total Geral	11.723,09	4.217,21	1.172,35

09 ITBI

Ativa			
003-ITBI	4.300,10	1.018,69	430,01
Sub Total	4.300,10	1.018,69	430,01

Total - ITBI			
003-ITBI	4.300,10	1.018,69	430,01
Total Geral	4.300,10	1.018,69	430,01

11 Multas Diversas

Ativa			
097-MULTA	21.909,76	4.174,36	2.190,99
Sub Total	21.909,76	4.174,36	2.190,99

Total - Multas Diversas			
097-MULTA	21.909,76	4.174,36	2.190,99
Total Geral	21.909,76	4.174,36	2.190,99

14 Outorga de Estacionamento

Ajuizada			
090-OUTRAS REC	54.327,71	22.511,33	5.432,77

Resumo dos Debitos em Carteira

4-Taxas Diversas

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa	(
Sub Total	54.327,71	22.511,33	5.432,77	

Total - Outorga de Estacionamento				
090-OUTRAS REC	54.327,71	22.511,33	5.432,77	
Total Geral	54.327,71	22.511,33	5.432,77	

15 Outorga Dir. Real Uso Area Pub

Ativa				
117-OUTRAS REC	3.993,20	367,17	399,32	
Sub Total	3.993,20	367,17	399,32	

Total - Outorga Dir. Real Uso Area Pub				
117-OUTRAS REC	3.993,20	367,17	399,32	
Total Geral	3.993,20	367,17	399,32	

21 PROCON

Ativa				
042-MULTA	159.298,00	35.804,93	15.929,80	
043-EMOLUMENTO	14.495,40	3.116,07	1.450,14	
Sub Total	173.793,40	38.921,00	17.379,94	

Ajuizada				
042-MULTA	30.548,61	10.875,35	3.054,90	
043-EMOLUMENTO	414,12	153,41	41,44	
Sub Total	30.962,73	11.028,76	3.096,34	

Total - PROCON				
042-MULTA	189.846,61	46.680,28	18.984,70	
043-EMOLUMENTO	14.909,52	3.269,48	1.491,58	
Total Geral	204.756,13	49.949,76	20.476,28	

26 Tarifa Dominio Publico

Ativa				
036-TXOC	108,00	42,76	10,80	
Sub Total	108,00	42,76	10,80	

Total - Tarifa Dominio Publico				
036-TXOC	108,00	42,76	10,80	
Total Geral	108,00	42,76	10,80	

28 Certidoes Diversas

Ativa				
009-CERTIDOES	79,54	29,51	7,96	
104-ISS_EST_IN	232.848,05	65.202,84	23.284,81	
Sub Total	232.927,59	65.232,35	23.292,77	

Total - Certidoes Diversas				
009-CERTIDOES	79,54	29,51	7,96	
104-ISS_EST_IN	232.848,05	65.202,84	23.284,81	
Total Geral	232.927,59	65.232,35	23.292,77	

29 Fiscalizacao Ambiental

Ativa

Resumo dos Debitos em Carteira

4-Taxas Diversas

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa
098-TX_C_F_AMB	5.135,81	1.467,05	513,61
Sub Total	5.135,81	1.467,05	513,61

Ajuizada			
098-TX_C_F_AMB	79,05	32,21	7,91
Sub Total	79,05	32,21	7,91

Total - Fiscalizacao Ambiental			
098-TX_C_F_AMB	5.214,86	1.499,26	521,52
Total Geral	5.214,86	1.499,26	521,52

38 Auto de Infracao

Ativa			
040-AUTO_INF	607.717,15	134.395,09	60.771,68
110-AU_INF TR	48.280,70	7.747,44	4.828,07
Sub Total	655.997,85	142.142,53	65.599,75

Ajuizada			
040-AUTO_INF	123.300,60	33.222,56	12.330,02
Sub Total	123.300,60	33.222,56	12.330,02

Total - Auto de Infracao			
040-AUTO_INF	731.017,75	167.617,65	73.101,70
110-AU_INF TR	48.280,70	7.747,44	4.828,07
Total Geral	779.298,45	175.365,09	77.929,77

39 Auto Infracao Ambiental

Ativa			
109-AUT_INF. A	6.335,64	122,28	633,56
Sub Total	6.335,64	122,28	633,56

Total - Auto Infracao Ambiental			
109-AUT_INF. A	6.335,64	122,28	633,56
Total Geral	6.335,64	122,28	633,56

40 Auto Infracao VISA

Ativa			
102-AUT_INF_V_	9.579,04	2.489,80	957,91
Sub Total	9.579,04	2.489,80	957,91

Ajuizada			
102-AUT_INF_V_	1.369,65	426,51	136,97
Sub Total	1.369,65	426,51	136,97

Total - Auto Infracao VISA			
102-AUT_INF_V_	10.948,69	2.916,31	1.094,88
Total Geral	10.948,69	2.916,31	1.094,88

49 Taxa Publicidade

Ativa			
024-TXPUB	23.842,09	8.284,10	2.384,21
Sub Total	23.842,09	8.284,10	2.384,21

Ajuizada			

Resumo dos Debitos em Carteira

1-Taxas Diversas				
CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa	(
024-TXPUB	1.457,46	523,67	145,75	
Sub Total	1.457,46	523,67	145,75	

Total - Taxa Publicidade				
024-TXPUB	25.299,55	8.807,77	2.529,96	
Total Geral	25.299,55	8.807,77	2.529,96	

50 Taxa Sepultamento				
Ativa				
028-TXCEM	339,78	87,76	33,98	
Sub Total	339,78	87,76	33,98	

Total - Taxa Sepultamento				
028-TXCEM	339,78	87,76	33,98	
Total Geral	339,78	87,76	33,98	

51 Taxa Dominio Publico				
Ativa				
036-TXOC	61,12	2,74	6,11	
Sub Total	61,12	2,74	6,11	

Total - Taxa Dominio Publico				
036-TXOC	61,12	2,74	6,11	
Total Geral	61,12	2,74	6,11	

78 PGFN				
Ativa				
002-ISSQN	18.482,03	3.500,10	3.696,41	
Sub Total	18.482,03	3.500,10	3.696,41	

Total - PGFN				
002-ISSQN	18.482,03	3.500,10	3.696,41	
Total Geral	18.482,03	3.500,10	3.696,41	

Total do Cadastro Taxas Diversas				
Do Ano	0,00	0,00	0,00	
Ativa	1.257.760,68	307.211,59	127.624,97	
Ajuizada	248.152,09	82.680,65	24.815,32	
Do Ano SubJ	0,00	0,00	0,00	
Ativa SubJ	0,00	0,00	0,00	
Aju SubJ	0,00	0,00	0,00	
Total	1.505.912,77	389.892,24	152.440,29	

Tipo de Cadastro : 2-Economico
Data de Referencia: 31/01/2025
Situacao : (Ativ/Aju)
Situacao em : 31/01/2025

Parametros de Selecao:

Ano do Debito >= 2020 fim

Resumo dos Debitos em Carteira

2-Economico

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa
02 ISSQN Variavel			
Ativa			
001-ISSQN	835.062,74	136.078,90	83.213,81
Sub Total	835.062,74	136.078,90	83.213,81

Ajuizada

001-ISSQN	46.171,59	14.743,32	4.617,24
029-MULTA	589,22	199,92	58,92
047-MULTA	1.243,34	421,85	124,36
Sub Total	48.004,15	15.365,09	4.800,52

Total - ISSQN Variavel

001-ISSQN	881.234,33	150.822,22	87.831,05
029-MULTA	589,22	199,92	58,92
047-MULTA	1.243,34	421,85	124,36
Total Geral	883.066,89	151.443,99	88.014,33

04 TLE / ISSQN

Ativa			
001-ISSQN	208.999,37	41.678,17	20.900,56
003-TFIS	2.178,58	708,89	217,84
027-TXOC	72.489,94	11.760,15	7.249,40
046-TX_SIM	4.429,82	674,31	443,06
051-TX_SIM_REG	422,71	127,32	42,27
059-TLE	702.418,33	138.715,20	70.239,69
060-Tx Fis San	241.536,30	46.671,89	24.156,00
Sub Total	1.232.475,05	240.335,93	123.248,82

Ajuizada

001-ISSQN	42.026,07	15.813,69	4.201,86
027-TXOC	10.983,41	4.257,31	1.098,45
046-TX_SIM	1.664,08	615,80	166,42
059-TLE	97.277,87	36.342,59	9.726,20
060-Tx Fis San	42.829,73	16.037,71	4.283,69
Sub Total	194.781,16	73.067,10	19.476,62

Total - TLE / ISSQN

001-ISSQN	251.025,44	57.491,86	25.102,42
003-TFIS	2.178,58	708,89	217,84
027-TXOC	83.473,35	16.017,46	8.347,85
046-TX_SIM	6.093,90	1.290,11	609,48
051-TX_SIM_REG	422,71	127,32	42,27
059-TLE	799.696,20	175.057,79	79.965,89
060-Tx Fis San	284.366,03	62.709,60	28.439,69
Total Geral	1.427.256,21	313.403,03	142.725,44

05 ISSQN Simples Nacional

Ativa			
001-ISSQN	0,05	0,00	0,01
Sub Total	0,05	0,00	0,01

Total - ISSQN Simples Nacional

001-ISSQN	0,05	0,00	0,01
Total Geral	0,05	0,00	0,01

Resumo dos Debitos em Carteira

-Economico				
D NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa	(
07 Taxa de Publicidade				
Ativa				
007-TXPUB	6.416,40	1.857,16	641,67	
045-TX_D_PANFL	165,91	70,71	16,59	
Sub Total	6.582,31	1.927,87	658,26	

Ajuizada				
007-TXPUB	2.914,92	1.069,77	291,49	
Sub Total	2.914,92	1.069,77	291,49	

Total - Taxa de Publicidade				
007-TXPUB	9.331,32	2.926,93	933,16	
045-TX_D_PANFL	165,91	70,71	16,59	
Total Geral	9.497,23	2.997,64	949,75	

08 Taxa Dominio Publico				
Ativa				
049-TR_ADP_MEN	28.263,56	4.979,66	2.819,96	
061-TR_DOM_PUB	3.751,32	1.427,87	375,13	
Sub Total	32.014,88	6.407,53	3.195,09	

Ajuizada				
049-TR_ADP_MEN	6.411,51	1.805,16	641,01	
Sub Total	6.411,51	1.805,16	641,01	

Total - Taxa Dominio Publico				
049-TR_ADP_MEN	34.675,07	6.784,82	3.460,97	
061-TR_DOM_PUB	3.751,32	1.427,87	375,13	
Total Geral	38.426,39	8.212,69	3.836,10	

09 Auto de Infracao				
Ativa				
030-AUTO_INF	11.779,10	3.599,49	1.177,93	
057-AU_INF TR	55.312,88	9.914,75	5.531,29	
Sub Total	67.091,98	13.514,24	6.709,22	

Ajuizada				
030-AUTO_INF	3.703,61	1.191,00	370,36	
Sub Total	3.703,61	1.191,00	370,36	

Total - Auto de Infracao				
030-AUTO_INF	15.482,71	4.790,49	1.548,29	
057-AU_INF TR	55.312,88	9.914,75	5.531,29	
Total Geral	70.795,59	14.705,24	7.079,58	

10 Outras Receitas				
Ativa				
026-OUTRAS REC	12,00	3,86	1,20	
Sub Total	12,00	3,86	1,20	

Total - Outras Receitas				
026-OUTRAS REC	12,00	3,86	1,20	
Total Geral	12,00	3,86	1,20	

Resumo dos Debitos em Carteira

2-Economico

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa
14 Tx Vistoria Alteracao End/Ativ			
Ativa			
003-TFIS	6.414,61	1.694,39	641,46
046-TX SIM	808,50	175,40	80,85
059-TLE	17.830,55	3.690,88	1.783,06
060-Tx Fis San	2.745,25	205,04	274,52
Sub Total	27.798,91	5.765,71	2.779,89

Ajuizada			
003-TFIS	232,64	83,59	23,26
059-TLE	503,44	179,59	50,34
Sub Total	736,08	263,18	73,60

Total - Tx Vistoria Alteracao End/Ativ			
003-TFIS	6.647,25	1.777,98	664,72
046-TX SIM	808,50	175,40	80,85
059-TLE	18.333,99	3.870,47	1.833,40
060-Tx Fis San	2.745,25	205,04	274,52
Total Geral	28.534,99	6.028,89	2.853,49

15 Multas Diversas

Ativa			
047-MULTA	59.319,17	10.680,56	5.931,92
Sub Total	59.319,17	10.680,56	5.931,92

Total - Multas Diversas			
047-MULTA	59.319,17	10.680,56	5.931,92
Total Geral	59.319,17	10.680,56	5.931,92

17 Outorga Dir. Real Uso Area Pub

Ativa			
031-OUTRAS REC	3.372,69	1.148,32	337,27
Sub Total	3.372,69	1.148,32	337,27

Total - Outorga Dir. Real Uso Area Pub			
031-OUTRAS REC	3.372,69	1.148,32	337,27
Total Geral	3.372,69	1.148,32	337,27

24 Cobrancas Diversas

Ativa			
002-TX.FE	2.727,32	1.118,88	272,75
003-TFIS	311,05	126,26	31,11
Sub Total	3.038,37	1.245,14	303,86

Ajuizada			
002-TX.FE	853,43	351,50	85,35
Sub Total	853,43	351,50	85,35

Total - Cobrancas Diversas			
002-TX.FE	3.580,75	1.470,38	358,10
003-TFIS	311,05	126,26	31,11
Total Geral	3.891,80	1.596,64	389,21

27 Auto Infracao VISA

Resumo dos Debitos em Carteira

2-Economico

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa	(
Ativa				
052-AUT_INF_V_	6.367,73	2.177,74	636,77	
Sub Total	6.367,73	2.177,74	636,77	

Ajuizada				
052-AUT_INF_V_	2.303,99	739,43	230,40	
Sub Total	2.303,99	739,43	230,40	

Total - Auto Infracao VISA				
052-AUT_INF_V_	8.671,72	2.917,17	867,17	
Total Geral	8.671,72	2.917,17	867,17	

37 ISSQN Simples Nacional (MEI)

Ativa				
001-ISSQN	0,13	0,00	0,00	
Sub Total	0,13	0,00	0,00	

Total - ISSQN Simples Nacional (MEI)				
001-ISSQN	0,13	0,00	0,00	
Total Geral	0,13	0,00	0,00	

38 ISSQN Retido

Ativa				
001-ISSQN	28.960,28	1.737,25	2.879,03	
Sub Total	28.960,28	1.737,25	2.879,03	

Total - ISSQN Retido				
001-ISSQN	28.960,28	1.737,25	2.879,03	
Total Geral	28.960,28	1.737,25	2.879,03	

39 PGFN

Ativa				
001-ISSQN	220.381,68	35.692,10	44.076,32	
Sub Total	220.381,68	35.692,10	44.076,32	

Total - PGFN				
001-ISSQN	220.381,68	35.692,10	44.076,32	
Total Geral	220.381,68	35.692,10	44.076,32	

Total do Cadastro Economico

Do Ano	0,00	0,00	0,00	
Ativa	2.522.477,97	456.715,15	273.971,47	
Ajuizada	259.708,85	93.852,23	25.969,35	
Do Ano SubJ	0,00	0,00	0,00	
Ativa SubJ	0,00	0,00	0,00	
Aju SubJ	0,00	0,00	0,00	
Total	2.782.186,82	550.567,38	299.940,82	

Tipo de Cadastro : 1-Imobiliario

Data de Referencia: 31/01/2025

Situacao : (Ativ/Aju)

Situacao em : 31/01/2025

Parametros de Selecao:

Ano do Debito >= 2020 fim

Resumo dos Debitos em Carteira

1-Imobiliario

CD NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa
01 IPTU			
Ativa			
001-IPTU	15.526.330,94	1.792.559,63	1.552.578,37
004-ILUM.PUBLI	254.190,17	32.147,53	25.507,79
005-COLETA LIX	1.756.028,27	187.890,84	175.643,05
Sub Total	17.536.549,38	2.012.598,00	1.753.729,21

Ajuizada			
001-IPTU	1.661.537,39	555.450,40	166.166,83
004-ILUM.PUBLI	39.847,13	12.945,82	3.982,68
005-COLETA LIX	125.757,54	41.171,90	12.584,02
Sub Total	1.827.142,06	609.568,12	182.733,53

Total - IPTU			
001-IPTU	17.187.868,33	2.348.010,03	1.718.745,20
004-ILUM.PUBLI	294.037,30	45.093,35	29.490,47
005-COLETA LIX	1.881.785,81	229.062,74	188.227,07
Total Geral	19.363.691,44	2.622.166,12	1.936.462,74

05 Habite-se

Ativa			
006-HABITE-SE	140,29	55,16	14,03
Sub Total	140,29	55,16	14,03

Total - Habite-se			
006-HABITE-SE	140,29	55,16	14,03
Total Geral	140,29	55,16	14,03

08 Projeto Construco Civil

Ativa			
021-TXAPR	2.368,42	835,15	236,84
Sub Total	2.368,42	835,15	236,84

Total - Projeto Construco Civil			
021-TXAPR	2.368,42	835,15	236,84
Total Geral	2.368,42	835,15	236,84

13 Obras

Ativa			
019-TLEO	758,68	272,59	75,87
Sub Total	758,68	272,59	75,87

Total - Obras			
019-TLEO	758,68	272,59	75,87
Total Geral	758,68	272,59	75,87

25 Certidoes Diversas

Ativa			
008-CERTIDOES	38,66	13,50	3,87
Sub Total	38,66	13,50	3,87

Total - Certidoes Diversas			
008-CERTIDOES	38,66	13,50	3,87
Total Geral	38,66	13,50	3,87

Resumo dos Debitos em Carteira

1-Imobiliario				
CD	NOME-DIVIDA	PRINCIPAL	Juro	Multa

48 Levantamento Planimetrico				
Ativa				
019-TLEO		781,44	41,89	78,14
Sub Total		781,44	41,89	78,14

Total - Levantamento Planimetrico				
019-TLEO		781,44	41,89	78,14
Total Geral		781,44	41,89	78,14

Total do Cadastro Imobiliario				
Do Ano		0,00	0,00	0,00
Ativa	17.540.636,87		2.013.816,29	1.754.137,96
Ajuizada	1.827.142,06		609.568,12	182.733,53
Do Ano SubJ	0,00		0,00	0,00
Ativa SubJ	0,00		0,00	0,00
Aju SubJ	0,00		0,00	0,00
Total	19.367.778,93		2.623.384,41	1.936.871,49



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

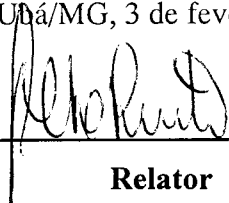
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

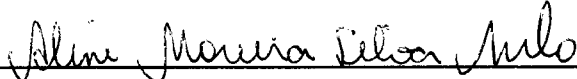
A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador Jane Cristina Lacerda Pinto
	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.



Relator



Aline Moreira Silva Melo
Presidente



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 13/2025

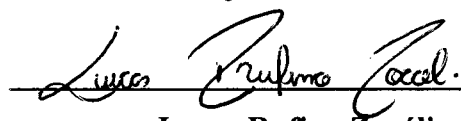
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

O Vereador Lucas Rufino Zocóli, Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Aline Moreira Silva Melo
✕	José Roberto Reis Filgueiras

Ubá/MG, 3 de fevereiro de 2025.


Relator


Lucas Rufino Zocóli
Presidente